




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2762/17
PLCE Nº 305/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 19/03/2019.


Secretária

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

**Institui política de transparência na cobrança do
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial
Urbana – IPTU – no Município de Porto Alegre.**

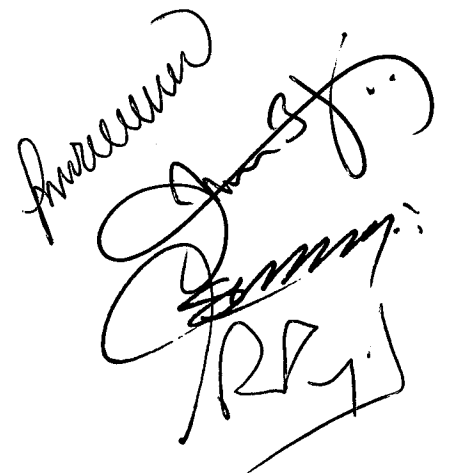
I – Altere-se o inc. III do art. 2º do Projeto em epígrafe, com conteúdo inserido pela Emenda nº 2, conforme segue:

“III – as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.”

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL nº 305/17 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, e para atender ao solicitado em documento encaminhado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça da CMPA.

Sala de Reuniões, 7 de março de 2018.






Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2762/17
PLL Nº 305/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 19/03/2019. 
Secretária.

REDAÇÃO FINAL

Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Porto Alegre, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III – permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I – o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II – a informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e

III – as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.


Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2762/17
PLL Nº 305/18
Fl. 02

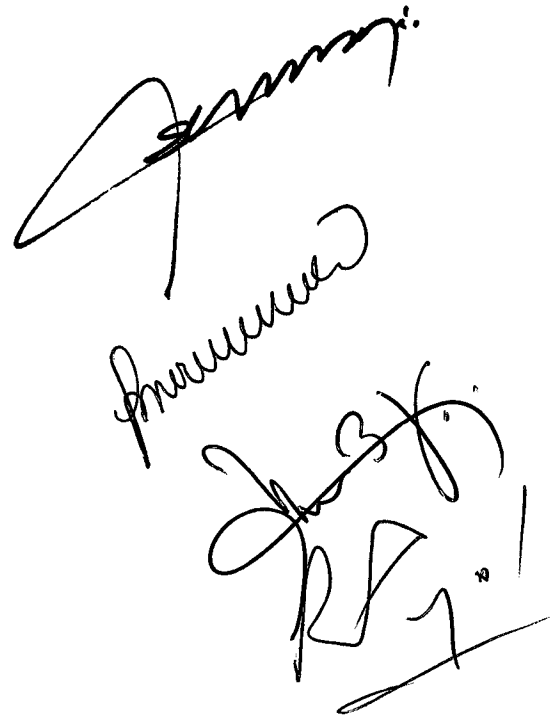
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

aprovada em 19 / 03 / 2019. 
Secretária.

REDAÇÃO FINAL

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top, the name 'Francisco' in the middle, and initials 'J.B.F.' and 'R.F.' at the bottom.